



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PROJETOS DE LEI Nº 6.063, DE 2016

Altera a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 para determinar a aposição de advertência ou símbolo em rótulos ou embalagens de produtos cujo uso represente risco para a gravidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências” para determinar a aposição de advertência ou símbolo em rótulos ou embalagens de produtos cujo uso represente risco para a gravidez.

Art. 2º. O art. 8º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 8º.....

.....

§ 3º. É obrigatória a aposição de advertência ou símbolo nas embalagens de produtos cujo uso represente risco para a gravidez, de acordo com as normas regulamentadoras”.
(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 09 de maio de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente